

EDITAL Nº 001 DE 11 DE ABRIL DE 2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.525/2018, e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o presente Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2027.

Sessão 1 – DO PROCESSO SELETIVO

O presente processo seletivo é disciplinado pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.696/2012, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente — CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.525/2018. Sendo uma realização que está sob a responsabilidade do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca São Francisco do Guaporé/RO, Torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Guaporé, mediante condições estabelecidas neste edital.

I – Este Edital será publicado até o dia 11 de abril de 2023;

II – As documentações necessárias para realização das inscrições estarão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, sob os cuidados da servidora e membro da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, GEISE APARECIDA DA SILVA, a partir do Dia 17 de Abril, até o dia 17 de maio de 2023 das 08h00Min as 13h00min de Segunda a Sexta Feira;

III – Os 05 (cinco) eleitos serão os Titulares e os demais aprovados serão suplentes na ordem decrescente.

Sessão 2 – DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

I – O conselho Tutelar é composto de 05 membros Titulares, funcionará de segunda a sexta feira, das 08horas às 12horas, e das 14horas às 18horas, nos demais horários ininterruptamente em regime de plantão, respeitando uma escala sequencial entre os conselheiros tutelares, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SFG

Av. Tancredo Neves 2809 / Auditório de Reuniões Mano Rabelo – Centro – São Francisco do Guaporé. CEP 76.935-000



II – A condução do processo de escolha será estritamente observada nos termos constantes no ECA, Lei Federal 12.696/2012, e a partir do art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

Sessão 3 - DOS REQUESITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES

- I Ser brasileiro, residir e votar no Município de São Francisco do Guaporé há mais de 02 (dois) anos;
- II Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.
- III Documentos indispensáveis:
 - a) Reprografia do RG, CPF, CTPS, Título de eleitor;
 - b) Certidão de Nascimento ou Casamento/ declaração de convivência;
 - c) Comprovante de residência;
 - **d)** Comprovante de desincompatibilização se for servidor público, membro de diretoria da associação ou instituição;
 - **e)** Certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato do sexo masculino;
 - f) Comprovante de quitação eleitoral (Cópia);
 - g) Certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
 - h) Uma foto 3x4;
 - i) Declaração de idoneidade moral (que poderá ser contraditada no período de até 05 dias após a homologação da etapa, com direito de ampla defesa):
 - j) Declaração de que não responde a processo administrativo, caso seja servidor público;
 - **k)** Apresentar **atestado médico**, de pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar, realizado durante o período de inscrição (17 de abril a 17 de maio);
 - Apresentar relatório de entrevista psicológica feita por profissionais da rede publica Estadual ou municipal, para fins específicos, realizado durante o período de inscrição (17 de abril a 17 de maio);
- **IV –** Comprovação de estar no gozo de seus direitos políticos, através:
 - a) Certidão civil e criminal 1ª e 2ª instancia;
 - b) Certidão Eleitoral;
 - c) Certidão Negativa de Processo Administrativo, caso de servidor público;
- **V –** Submeter-se à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão designada pelo CMDCA, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);
 - a) A prova de conhecimentos específicos deverá ocorrer no dia 09 de julho/2023, das 7h30min às 11h30min, na Escola Regina de Araújo;
- VI Ter conhecimento de informática básica comprovada (através de certificado);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SFG

Av. Tancredo Neves 2809 / Auditório de Reuniões Mano Rabelo – Centro – São Francisco do Guaporé. CEP 76.935-000



VII - Casos excepcionais:

- a) Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;

VIII – O edital do processo seletivo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – www.saofrancisco.ro.gov.br e setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família – SEMDSF, Ministério Público – MP / RO e Sala da Secretaria Geral de Governo.

Sessão 4 - DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

O processo de eleição contará com 05 (cinco) etapas:

- I- Das inscrições, sessão 8;
- II- Das analises da documentação, sessão 9;
- III- Da campanha, sessão 11;
- IV- Da eleição, sessão 12;
- V- Da posse, **sessão 19.**

Sessão 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- I- Os conselheiros tutelares quando convocados, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública. Exercendo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que nos feriados, finais de semana e período noturno darse-á em sistema de plantão ininterrupto e rodízio escalonado;
- II- A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva;
- III- Os Conselheiros eleitos farão jus à remuneração de R\$ 2.503,20 (dois mil quinhentos e três reais e vinte centavos).
- IV- Sendo eleito o Funcionário Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos;
- **V-** Os vencimentos recebidos pelo o Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade;
- VI-Nos casos de deslocamentos fora do domicílio, fará jus ao recebimento de diárias, tantas quanto necessárias para o bom desempenho de suas atividades, nas mesmas formas dos demais servidores, inclusive para efeitos de prestação de contas.



Sessão 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA

- I- A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em 2023, formada por 05 (cinco) membros do CMDCA, É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02(dois) dias contados da publicação em cada etapa;
- **II-** Notificar os candidatos impugnados, garantindo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
- III- Caberão recursos dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade 02(dois) dias;
- IV- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;
- V- Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na forma da Lei Eleitoral:
- **VI-** Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- **VII-** Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova no período de propaganda política no dia da eleição e apuração;
- VIII- Organizar todo o processo de escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo o plenário do CMDCA;
- **IX-** Escolher e Divulgar o local de prova;
- **X-** Divulgar, imediatamente o resultado da prova escrita e após a apuração o resultado oficial da votação;
- XI- Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares eleitos e os Suplentes.

Sessão 7. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união pública e notória, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).



Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de São Francisco do Guaporé/RO, (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA);

- I- Qualquer pessoa com qualquer grau de parentesco pode participar do processo de escolha. Porem, após a eleição será diplomado apenas um dos parentes eleitos, a saber, o que obtiver maior número de votos;
- **II-** Estar respondendo processo civil, criminal ou administrativo, por conduta que viole o direito ou a proteção da criança ou adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos.

Sessão 8. PRIMEIRA ETAPA – da inscrição:

- I- A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 17 de abril de a 17 de maio de 2023, o qual, juntamente com os requisitos da sessão 3, deverá ser entregue pessoalmente no setor de protocolo, na sede do Poder Executivo, localizado na AV. Brasil nº 1997, bairro Alto Alegre São Francisco do Guaporé/RO;
- II- O edital será publicado no site oficial do município, e enviado somente via e-mail, com a solicitação através de requerimento ou via grupo de WhatsApp criado especificamente para fins de nortear a eleição dos conselheiros tutelares, dentro do horário de expediente das 07horas às 13horas de Segunda a Sexta feira;
- III- As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;
- **IV-** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópia em uma via para fé e contra-fé.
- V- Tanto o "exame médico" quanto a entrevista "exame psicológico", no caso da não apresentação, será eliminatório. Para o "exame psicológico" o candidato deverá procurar agendar com os psicólogos da rede estadual (Hospital Regional) e rede municipal e realiza-lo até o dia 17 de maio.

Sessão 9. SEGUNDA ETAPA – da análise da documentação.

I- A análise da documentação exigida no presente edital será realizada pela Comissão até o dia 30 de maio de 2023, na sala das comissões, edifício sede do Poder Executivo. Devendo atender o exigido no presente edital por se tratar de fase eliminatória;



II- Depois de decorrido os prazos para impugnação e contraditório, serão publicados em 05 de junho no portal oficial do Poder Executivo, lista dos candidatos aptos a realizar a prova de conhecimentos específicos.

Sessão 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- I. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão;
- II. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo seletivo e comunicado por escrito e/ou telefone. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. E sem prejuízo aos demais participantes;
- III. O candidato impugnado terá 48h00min após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;
- IV. A Comissão terá 48h00min para se manifestar e mostrar resultado;
- V. Após a análise da documentação pela Comissão Eleitoral Organizadora, será publicada nova lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo seletivo (prova de conhecimento específico), que ocorrerá no dia 09 de julho de 2023 as 07h30min (domingo), na Escola Regina de Almeida;
- VI. Qualquer participante do Processo de escolha que tiver conhecimento, e comprovadamente, ou notar qualquer situação suspeita por parte da Comissão ou de qualquer participante, dentro da sala ou fora dela, deve registrar queixa imediatamente para qualquer membro da Comissão que receberá, anotará e a Comissão julgará o caso em separado;
- **VII.** No dia 09 de julho as 18h00mn divulgação do gabarito, será publicada a lista parcial de candidatos aprovados na prova de conhecimento específicos.
- VIII. Sobre a realização das provas, qualquer cidadão ou candidato poderá propor impugnação devidamente fundamentada, obedecendo 02 dias para impugnação e 02 dias para contraditório;
 - IX. Não havendo impugnação nesta segunda fase, o resultado das provas de conhecimento será homologado e publicado no dia 14 de Julho de 2023;
 - **X.** A Comissão terá **05 (cinco) dias**, para apresentar relatório do julgamento da apelação de qualquer candidato. Bem como, apresentar relatório com o resultado final do processo.



Sessão 11. TERCEIRA ETAPA – da campanha e da propaganda eleitoral

- I- No dia 11 de Agosto de 2023 a Comissão se reunirá para rever todo o Processo e agendar os passos para a realização da terceira etapa que é a Eleição;
- II- Reunião do CMDCA com todos os candidatos no dia 18 de agosto de 2023 (sexta feira) as 19h30min, para sortear os nomes e números dos candidatos, no Auditório Mano Rabelo fundos do CRAS.
- **III-** Os números dos candidatos iniciarão a partir do **número 10**, obedecendo à ordem crescente, por sorteio.
- IV- A campanha eleitoral dos candidatos começará no dia 27 de agosto de 2023 até o dia 27 de setembro de 2023;
- V- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- VI- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- VII- No material de campanha os candidatos poderão usar **nome ou número, mensagem, frase que o identifique, currículo** e o que está previsto neste Edital;
- **VIII-** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- IX-Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, vedada a veiculação por carro de som;
- X- As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **XI-**Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



- **XII-** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **XIII-** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos nesse Edital;
- **XIV-** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **XV-** Não é permitido anexar no nome do candidato ou no seu sobre nome a empresa, repartição pública, igreja ou outros, em casos omissos, consultar a Comissão.
- XVI- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **XVII-** Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transportes, inclusive financiamento do candidato ou pessoas ligadas a ele para fins de transporte de eleitor, sob pena de impugnação do candidato e suspensão da ação.
- **XVIII-** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sessão 12. QUARTA ETAPA – da eleição dos membros do conselho tutelar

- I- A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Guaporé/RO realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2012, do CONANDA;
- II- No dia 03 de outubro de 2023 o plenário do CMDCA se reunirá com a Comissão Especial Eleitoral para homologar e prestar relatório ao Prefeito, MP, SEMDSF, SEMAD e a população geral.
- III- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expeditas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;
- IV- As células para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SFG

Av. Tancredo Neves 2809 / Auditório de Reuniões Mano Rabelo – Centro – São Francisco do Guaporé. CEP 76.935-000



- V- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:
- VI- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores volantes em cada uma das urnas;
- **VII-** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **VIII-** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- IX- O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- X- No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
 - **a)** Será também considerado inválido o voto: Cuja a cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) Cuja a cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) Cuja a cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) Que tiver o sigilo violado.
- XI- Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Sessão 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- I. Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



- III. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- IV. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sessão 14. EMPATE

Em caso de empate terá preferência o que obteve maior número de acertos na prova escrita. Continuando empatado será chamado o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, será chamado o candidato que apresentou maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, continuando empatado é chamado o que residir por mais tempo no município.

Sessão 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

I. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, que encaminhará ao Ministério Público e divulgará na impressa local os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Sessão 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público, SEMDSF, Posto de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal;
- II. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução 170/CONANDA.
- III. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar:



- IV. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- V. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- VI. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA:
- VII. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Seção 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco) Conselheiros Tutelares e Suplentes**, em ordem decrescente de acordo com as notas das provas e os critérios aprovados pela a Comissão.

Seção 18. DOS RECURSOS

- I. Realizado o Processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- II. Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo seletivo.
- III. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação oficialmente formalizada.
- IV. Das decisões da Comissão Especial caberá recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- V. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível, na esfera administrativa.
- VI. Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.



Seção 19. QUINTA ETAPA – da posse

- I. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo o Prefeito ou seu representante, e pelo o Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024** no Auditório da câmara Legislativa, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- II. Além dos 05 (cinco) candidatos Titulares mais votados, também deverá tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) candidatos suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- III. Para fins de organização, inscrição e demais procedimentos necessários à posse dos eleitos, os mesmos deverão apresentar as mesmas documentações fixadas na Seção 3 DOS REQUESITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de Abril de 2023.

Abinadab Basílio dos Santos Presidente **CMDCA Decret**.04/gab/2023